



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI N.º 1.604
DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a subvencionar entidade que especifica e dá outras providências”.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar a entidade adiante identificada, mediante repasse de recursos em valores que indica, a ser efetuado parceladamente no curso do presente exercício financeiro, visando à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, na forma do artigo 16 da Lei Federal nº 4320/64, como segue:-

- a) **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DE DUMONT** – CNPJ 02.963.881/0001-71. Repasse no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) objetivando auxiliar o pagamento de recursos humanos e encargos trabalhistas, energia elétrica, telefone, combustível, material para escritório, produtos de higiene e limpeza, e honorários contábeis, conforme consta do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - O repasse previsto no presente artigo poderá ser efetuado em até cinco parcelas, na conformidade do desempenho do fluxo de caixa do Município.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Entidade referida no artigo anterior só poderá receber os repasses ora autorizados após o cumprimento dos requisitos ínsitos na legislação municipal regente, em consonância com as exigências de que trata o artigo 17 da Lei federal nº 4.320/64 e do § 3º do artigo 195 da Constituição Federal, bem como instrução 2/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Artigo 3º - As prestações de contas se farão em plena obediência ao artigo 50 das Instruções nº 2/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ulteriores modificações.

Artigo 4º - A consignação de subvenções no bojo da presente lei não implica na obrigatoriedade do repasse, figurando como mero expediente de cunho autorizativo.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Ao 01 de agosto de 2013.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**